

PROCESSO Nº 31.085/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0244/2023 TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E O SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS/MA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.733.472/0001-77, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de outro, o **SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS/MA**, CNPJ nº 48.905.150/0001-70, com sede na Av. João Pessoa, nº. 404, Centro Comercial Outeiro Mall, São Luís-MA, e-mail: contato@2notasslz.com.br, neste ato representado pela **Sra. CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA**, brasileira, casada, Tabeliã, de comum acordo, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei 14.133/2021, no que couber, pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, Resolução – GP nº 55/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é o recolhimento e guarda definitiva do acervo descrito no anexo 01 junto ao Arquivo do Tribunal de justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 É a formalização e guarda do acervo descrito no anexo 01 junto ao Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e os termo que essa guarda será realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL GUARDA E CONSERVAÇÃO

3.1 Os livros que compõem o Acervo Recolhido ficarão sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na Rua Viveiros de Castro, nº 53, Bairro Alemanha, ou outra sede que a substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA MUDANÇA DE SUPORTE

4.1 O Conteúdo dos livros que compõe o Acervo Recolhido encontram-se em processo de identificação e digitalização, realizado por livro, nas dependências e laboratórios do Arquivo do TJMA. Ao final dos trabalhos, os Representantes Digitais serão compartilhados com a Serventia, sem quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO CONTEÚDO DOS LIVROS

5.1 O Acervo Recolhido continuará sob a titularidade do 2º Tabelionato de Notas, com a delegação da custódia, guarda e conservação pra o TJMA. O conteúdo dos livros poderá ser livremente consultado e compartilhado com o representante do Segundo Tabelionato, mediante requerimento realizado por meio hábil, que será respondido no prazo máximo de 03 (três) dias, com o encaminhamento do ato requerido, que será utilizado para informação interna da Serventia ou fornecimento de certidões aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMA

6.1 Caberá ao TJMA:

- a) manter a guarda e conservação do Acervo Recolhido, garantido que os livros permaneçam em local adequado e seguro
- b) garantir que os Representantes Digitais do Acervo Recolhido sejam armazenados em local adequado, observando a política de Segurança da Informação do TJMA;
- c) compartilhar com o Segundo Tabelionato os Representantes Digitais do Acervo Recolhido;
- d) promover a execução da digitalização do acervo e a fiscalização das atividades;
- e) possibilitar o acesso aos Representantes Digitais e ao acervo físico ao Segundo Tabelionato, mediante requerimento, para o devido acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TABELIONATO DE SÃO LUÍS/MA

7.1 Caberá ao 2º Cartório:

- a) conceder a custódia e guarda Acervo Recolhido ao Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- b) conceder ao TJMA, através do Arquivo Judiciário, o direito a promover ações de conservação preventiva, restauração, digitalização (mudança de suporte) e difusão do acervo não afetado pelas restrições legais da Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, nos termos das cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta deste termo;

- c) Realizar a fiscalização e o acompanhamento das ações promovidas pelo TJMA, sempre que achar necessárias;
- d) Receber os relatórios das atividades desenvolvidas encaminhadas pelo TJMA;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE

13.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. As partes se comprometem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente, nele inserido ideais de responsabilidade social, desenvolvimento econômico, utilização racional dos recursos naturais, tecnologias limpas e, a principal, a manutenção e qualidade de vida do ser humano, conforme Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-TJMA).

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo, os **COOPERANTES** firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinado e datado eletronicamente.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA
Segundo Tabelionato de Notas de São Luís/Ma